



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 5.221, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a “Semana de Adoção de Cães e Gatos” e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a “Semana de Adoção de Cães e Gatos”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. O evento citado no *caput* fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º A “Semana de Adoção de Cães e Gatos” no Município de Pato Branco terá por objetivo fundamental o bem-estar dos animais, em situação de abandono para fins de adoção, e também propósito de:

I – contribuir para a diminuição de abandono de animais no município;

II – informar sobre a importância da vacinação e vermifugação;

III – conscientizar e incentivar as pessoas sobre a importância da adoção e posse responsável dos animais;

IV – informar sobre a importância do animal na vida das pessoas;

V – conscientizar a sociedade que abandono e maus-tratos a animais é crime, previsto no artigo 164 do Código Penal Brasileiro e no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98;

VI – intensificar ações para a proteção, controle populacional e o bem-estar animal.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela organização das atividades que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de outubro de 2018.


Joecir Bernardi
Presidente